



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA**

**MENSAGEM Nº 038/2014**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que **"ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº. 762 DE 08 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de estender aos Conselheiros Tutelares o benefício do auxílio alimentação, como forma de valorização dos profissionais no importante trabalho que eles executam em prol da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

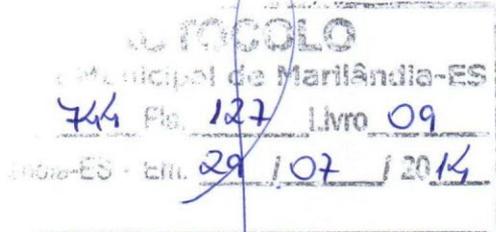
Atenciosamente,

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**PROJETO DE LEI N.º 056/2014.**



**EMENTA: ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI N.º. 762 DE 08 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º. O artigo 37 da Lei n.º 762, de 08 de abril de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 37: Na qualidade de membros eleitos por mandato, os membros do Conselho Tutelar, terão remuneração fixada em R\$ 1.067,47 (um mil e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, sendo reajustado o referido valor na mesma data base de reajustes do servidor público municipal, sempre vinculado a atestado de exercício de atividades a ser comprovada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do Município de Marilândia.**

**§1º. Terá direito o Conselheiro Tutelar:**

**I - férias;**

**II - 13º salário ou gratificação natalina;**

**III - licença-maternidade;**

**IV - licença-paternidade;**

**V - auxílio alimentação.**

**§ 2º, Em todos os casos de afastamento do conselheiro titular, será convocado o suplente;**

**§ 3º. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**§ 4º. O Conselheiro Tutelar Suplente, quando convocado a substituir o titular, devidamente investido no cargo gozará das mesmas garantias e remuneração inerentes.**

**§ 5º. Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 5.º da Lei n.º 1053/12 e demais disposições em contrário.

Marilândia-ES, 23 de julho de 2014.

**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal